

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025 - INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 012/2025

**2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

Retificação do item 5.1 do Edital. As demais disposições permanecem inalteradas.

**PREÂMBULO**

A Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, doravante denominada FCCDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.579/0001-07, sediada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro, Itabira/MG, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PROFESSORES E REGENTES/MAESTROS**, em atendimento à Escola Livre de Música de Itabira, Corpos Estáveis da FCCDA.

**1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de professor de música, musicoterapeuta, regência de orquestra e regência de coros, no formato presencial e, excepcionalmente, a critério da FCCDA, no formato online, para atender nas seguintes modalidades: Professor de Percepção e Teoria Musical; Professor de Baixo elétrico; Professor de Bateria; Professor de Canto; Professor de Clarinete; Professor de Contrabaixo Acústico; Professor de Flauta Transversal; Professor de Musicalização Infantil; Professor de Percussão; Professor de Piano e Teclado; Professor de Trombone de Vara; Professor de Trompete; Professor de Viola Caipira; Professor de Violão; Professor Violino; Professor de Viola Erudita; Professor de Violoncelo; Professor Saxofone, Musicoterapeuta; Regente/Maestro para Orquestra; Regente/Maestro para Coro, conforme detalhamento das atribuições (Anexo I do Contrato) e requisitos descritos no Anexo I-A deste Edital.

1.2. Será admitido o credenciamento de um mesmo candidato para mais de uma função desde que haja compatibilidade de horário, devendo apresentar requerimento e documentação para cada modalidade pretendida, inscritas separadamente.

1.3. A lista de credenciados será divulgada no site da FCCDA, [www.fccda.com.br](http://www.fccda.com.br), em ordem de classificação, dentro de cada modalidade.

1.4. O presente Edital de credenciamento terá validade **por 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei e, a qualquer tempo, durante sua vigência, novos interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para credenciar-se.

1.4.1. Constatada a necessidade de contratação, a FCCDA publicará convocação para contratação, sendo considerada a lista de credenciados com inscrições deferidas até a data indicada na convocação.

1.4.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua divulgação.

**1.5. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da FCCDA, de acordo com as necessidades da Escola Livre de Música de Itabira e dos Corpos Estáveis da FCCDA, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.**

**2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

2.1. Cópia deste Edital estará disponível no site <https://fccda.com.br>, na aba "Licitações e Editais".

2.2. Os interessados em participar do Credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no website indicado no item 2.1.

2.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados em dias úteis e no horário de **9h às 12h e de 14h às 17h**, pelo e-mail [credenciamentosfccda@gmail.com](mailto:credenciamentosfccda@gmail.com).

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que estiverem de acordo com as disposições, exigências e requisitos contidos neste Edital e em seus anexos.

3.2. Serão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, excetuando-os os casos em que a penalidade for restrita ao âmbito do ente ou órgão que a aplicou;

b) sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) estejam sob processo de insolvência;

d) participante que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e) Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento da FCCDA, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

f) funcionários de empresas terceirizadas lotados na FCCDA, ocupantes de cargos públicos ou estagiários, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

g) servidores públicos do Município de Itabira/MG

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do credenciamento junto à FCCDA, na data de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela FCCDA.

#### **4. DA FORMAS DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. As inscrições deverão ser enviadas no formato virtual para o e-mail [credenciamentosfccda@gmail.com](mailto:credenciamentosfccda@gmail.com), com o assunto **CRENCIAMENTO DE PROFESSORES, REGENTES/MAESTROS**, acompanhadas dos documentos obrigatórios exigidos no item 4.2, digitalizados no formato PDF.

4.1.1. Os interessados poderão suprimir, acrescentar ou substituir os documentos enviados, desde que seguidas as exigências de envio estabelecidas neste Edital.

4.1.2. A FCCDA não se responsabiliza por inscrições não submetidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.3. Em hipótese alguma, serão recebidas inscrições presenciais ou pelos Correios.

4.1.4. Caberá ao interessado em participar do credenciamento, acompanhar as publicações efetuadas nos sítios eletrônicos indicados no Edital, bem como as convocações e resultados encaminhados para os e-mails cadastrados.

#### **4.2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO**

a) Formulário de Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido por digitação, datado e assinado pelo candidato, preferencialmente de forma eletrônica (Anexo II);

b) Comprovante da formação mínima exigida, conforme cada modalidade descrita no Anexo I e exigências do item 4.2.1;

c) Comprovação de experiência mínima exigida na modalidade em que pretende ser credenciado, conforme as exigências do Anexo I e item 4.2.3;

d) Documento de Identidade com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional) e Comprovante de inscrição no CPF;

e) Certificado de MEI, devendo ter atividade compatível com a modalidade para qual deseja ser credenciado (para requerimentos de MEI) e Contrato Social com objeto compatível com o credenciamento (Pessoa Jurídica);

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Pessoa Jurídica).

##### **4.2.1. Para comprovação da formação profissional, serão considerados:**

a) Cargos de nível médio: Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Escolaridade do Nível Médio, além do Histórico Escolar, emitidos por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso);

b) Cargos de nível superior: Declaração de Conclusão de Curso Superior, Certificado de Conclusão do Curso Superior ou Diploma do Curso Superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso).

4.2.1. Os comprovantes de Especialização Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado apresentados para obtenção de pontuação (Anexo I-A), também deverão ser emitidos por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso).

4.2.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias autenticadas em Cartório ou por membro da Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação, mediante a apresentação dos originais, na fase de contratação.

**4.2.2. Para comprovação de aperfeiçoamento profissional, serão considerados:** Diploma, certificado, declaração ou atestado expedido pela instituição responsável pelo curso/evento, em papel timbrado, datado e assinado, que conste expressamente: a conclusão do curso, o período de realização (data de início e fim), a carga horária total, o nome do curso e dados necessários para aferir a correlação com o cargo para o qual pretende ser credenciado.

4.2.2.1. Somente serão aceitos documentos originais, cópias autenticadas em Cartório ou por membro da Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação, mediante a apresentação dos originais, na fase de contratação.

4.2.2.2. No caso de comprovantes emitidos por meio eletrônico, deverá constar no documento codificação, link ou equivalente que possibilite a verificação de sua autenticidade na plataforma emitente, sendo desconsiderados os que não atenderem a esses requisitos.

4.2.2.3. Em hipótese alguma será efetuada contagem em duplicidade do mesmo curso, treinamento ou capacitação, ainda que apresentado em comprovante distinto, assim entendido quando ocorrer identidade de período, horário, conteúdo e instituição emitente.

4.2.2.4. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, divórcio, nome social, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuado os títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

4.2.2.5. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidados por Universidades credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, conforme determina a legislação vigente.

**4.2.3. Para comprovação da experiência profissional, serão considerados os seguintes documentos:**

a) No caso de serviço prestado na Administração Pública: Certidão, atestado ou declaração emitido pelo Órgão/Entidade, em papel timbrado e CNPJ/CPF, datado e com assinatura do responsável pelo setor competente, que informe o período (com início e fim, se for o caso), cargo/função, a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, que devem ser iguais ou semelhantes à função para a qual está se credenciando;

b) No caso de serviço na área privada: Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo páginas com os dados do candidato e o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, acrescida de declaração do empregador e/ou tomador, em papel timbrado e CNPJ/CPF, datado e com assinatura do responsável da empresa, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

c) No caso de serviço prestado como autônomo ou MEI: Contrato de prestação de serviços ou declaração da empresa contratante dos serviços, em papel timbrado e CNPJ/CPF, datado e com assinatura do responsável da empresa, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

4.2.3.1. Não será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste Edital, bem como experiência profissional apenas na qualidade de proprietário/sócio de empresa.

4.2.3.2. Somente serão aceitas contagens de tempo de efetivo exercício das funções.

4.2.3.3. Será vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais serviços, sendo desconsiderada qualquer sobreposição de intervalos e períodos de tempo.

4.2.3.4. Na hipótese de comprovante de experiência que não indique a data de término por ainda estarem exercendo a função na empresa/instituição declarante, será considerado como termo final a data de inscrição neste Edital.

## 5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A remuneração será em conformidade com o total de horas trabalhadas e devidamente atestadas, a saber:

Modalidade	Carga horária semanal	Valor Mensal Reajustado
Professor de Música com Formação Acadêmica	25 horas	R\$ 3.828,04
Professor de Música sem Formação Acadêmica	25 horas	R\$ 2.679,74
Musicoterapeuta	25 horas	R\$ 3.828,04
Regente/Maestro de Orquestra	20 horas	R\$ 6.179,99
Regente/Maestro de Coro	20 horas	R\$ 6.179,99

5.1.1. O cumprimento da carga horária semanal em todas as semanas do mês corresponderá ao valor total mensal estipulado, independentemente da quantidade de semanas do respectivo mês.

5.2. O profissional contratado deverá cumprir a carga horária estabelecida, tanto nas atividades específicas da categoria na qual se credenciou, como também em reuniões, ações de planejamento e outras atividades internas ou externas relacionadas ao objeto da contratação, incluindo recitais, concertos e congêneres previamente definidos na contratação.

5.3. Os professores de música e regentes/maestros de orquestra ou coro deverão cumprir o plano de trabalho aprovado pela FCCDA.

5.4. O valor do serviço inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução, além dos tributos incidentes que serão descontados de acordo com as normas legais.

5.5. Ao contratado residente em outro Município, mediante aprovação da Superintendente, será concedida ajuda de custo, limitada ao valor mensal de R\$ 1.005,28 (Um mil, cinco reais e vinte e oito centavos), por comparecimento comprovado ao local da prestação de serviços em Itabira. O valor da ajuda de custo é baseado no preço praticado do transporte intermunicipal rodoviário no trajeto Belo Horizonte/Itabira/Belo Horizonte, a ser atualizado anualmente.

5.6. No caso de não realização da carga horária prevista, o pagamento mensal será proporcional, apurado mediante a divisão do valor mensal pela quantidade de horas que seriam devidas no respectivo mês e multiplicadas pelas horas efetivamente comprovadas.

5.6.1. Não serão deduzidas da contagem horas eventualmente não realizadas em virtude de suspensão do expediente local por determinação da FCCDA.

5.7. A carga horária poderá ser alterada ao longo da execução do contrato, caso ocorra redução ou aumento de demanda e outras situações necessárias para atender ao interesse público da FCCDA.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias úteis após a entrega do RPA (Recibo de Pagamento ao Autônomo) se Pessoa Física e Nota Fiscal Eletrônica se Pessoa Jurídica, acompanhado do Relatório Mensal aprovado pelo Departamento de Produção e Promoção Artística, no qual estejam comprovadas as horas efetivamente realizadas.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros do (a) CONTRATADO(A).

5.10. Caso o contratado não encaminhe o Relatório Mensal, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

5.11. Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1. A classificação ocorrerá de acordo com a somatória de pontos obtidos no cômputo dos títulos e da experiência comprovada pela documentação entregue pelo(a) candidato(a), avaliada conforme os critérios estabelecidos no Anexo I-A.

6.1.1. Os credenciados que comprovarem os requisitos mínimos do Anexo I, mas não comprovarem os requisitos complementares do Anexo I-A, receberão 1 (um) ponto a título de pontuação básica

6.2. A FCCDA publicará lista de credenciados por categoria e na ordem de classificação.

6.2.1. A lista de credenciados e a ordem de classificação será atualizada sempre que forem deferidos novos credenciamentos, durante a vigência do Edital, aplicados os mesmos critérios do Anexo I-A.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. As convocações para contratações serão feitas, a qualquer tempo, durante a vigência do Credenciamento, de acordo com a demanda da Escola Livre de Música de Itabira ou Corpos Estáveis da FCCDA.

7.2. Identificada a necessidade de contratação, será publicada a convocação pela FCCDA, que fixará o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação da documentação de habilitação exigida para o Contrato, conforme detalhamento no item 8.

7.2.1. Na convocação deverá estar explicitada a demanda de contratação, contendo dias e horários para atendimento do futuro contratado.

7.3. Caso o credenciado não possa atender à convocação no prazo estabelecido, deverá se manifestar por escrito, caso em que será convocado o próximo credenciado, conforme a ordem de classificação.

7.4. Atendendo à necessidade da FCCDA, poderá ocorrer convocação para contratação em carga horária inferior à inicialmente prevista, apurando-se a remuneração diretamente proporcional (= valor total / carga horária total X carga horária a ser realizada), sendo nesse caso, facultado ao credenciado convocado declinar da contratação e será mantido na lista de credenciado para eventuais contratações futuras.

7.5. Havendo número de profissionais credenciados para uma determinada modalidade, superior à quantidade de profissionais a serem convocados para contratação, a contratação será realizada de acordo com a ordem de classificação em cada modalidade, conforme pontuação obtida pelo Credenciado, mediante os critérios estabelecidos no Anexo I-A.

7.5.1. Havendo credenciados com mesma pontuação, serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

a) Maior pontuação em títulos e/ou cursos de aperfeiçoamento;

b) Maior tempo de serviço/experiência na área;

c) Maior idade;

d) Se verificados os critérios anteriores e ainda assim o empate persistir, o desempate será por meio sorteio público em data, local e horários previamente comunicados aos credenciados, sendo facultativa a participação dos mesmos na sessão de realização do sorteio.

7.6. O credenciado não contratado terá seu nome mantido na lista de credenciados para o caso de novas chamadas para contratação.

7.7. O credenciado já contemplado em convocação para contratação anterior decorrente do presente Edital, não poderá ser convocado para nova contratação, enquanto houver credenciados na mesma categoria ainda não contratados.

7.8. O credenciado que deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla

defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a FCCDA, pelo prazo determinado em processo administrativo próprio, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais.

7.9. A contratação oriunda do presente Credenciamento será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e conforme a Minuta Contratual do Anexo VII.

7.10. Os contratos decorrentes deste Credenciamento terão prazo de vigência estabelecido conforme a demanda da FCCDA e poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A FASE DE CONTRATAÇÃO:**

### **8.1. A título de contratação, serão exigidos os seguintes documentos:**

- a) Comprovação de endereço atualizado ou Declaração de Residência (Anexo III).
- b) Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT (Pessoa Física);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Pessoa Jurídica)
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida;
- h) Declaração conjunta (Anexo IV);

## **9. DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

9.1. A análise da documentação técnica (item 4.2) será realizada pela Comissão de Credenciamento, designada pela Superintendência, que se manifestará quanto ao atendimento ou não das condições estabelecidas no Edital.

9.1.1 A análise da documentação realizada pela Comissão de Credenciamento, será encaminhada para publicação no site [www.fccda.com.br](http://www.fccda.com.br).

9.2. O requerente que tenha sua inscrição indeferida, poderá, durante a vigência do Credenciamento, efetuar nova solicitação, desde que sanadas as causas que ensejaram o indeferimento anterior.

9.3. O Agente de Contratação nomeado para o processo, juntamente com a Equipe de Apoio, será responsável pela coordenação do credenciamento, observando as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- b) Receber e conferir os pedidos de credenciamento dos interessados e encaminhar para análise da Comissão de Credenciamento;
- c) Enviar as listas dos credenciados para publicação no site e redes sociais da FCCDA.
- d) Encaminhar as convocações para contratação aos credenciados;
- e) Analisar os documentos de habilitação solicitados na fase de contratação (item 8);
- f) Receber e autuar os documentos encaminhados pela Comissão de Credenciamento;
- g) Receber e encaminhar os pedidos de recursos interpostos;
- h) Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- i) Resolver os casos omissos.

9.4. É permitido ao Agente de Contratação e à Comissão de Credenciamento, a qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada pelas interessadas, na forma do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DOS PRAZOS RECURSAIS**

10.1. Do resultado da análise da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação, caberá recurso destinado ao(a) Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, para o e-mail [credenciamentosfccda@gmail.com](mailto:credenciamentosfccda@gmail.com), no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado e deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, descrevendo o ato ou fato tido por irregular, assinado, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações

necessárias.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. As obrigações do Contratante e do Contratado são aquelas estabelecidas no Contrato (Anexo VII).

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária equivalente a 13.392.0086.2.042.3390.36; 13.392.0086.2.042.3390.39; 13.392.0086.2.295.3390.36; 13.392.0086.2.295.3390.39.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica assegurado à FCCDA, o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

13.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.5. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades.

13.6. A FCCDA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

13.7. O critério de seleção dos credenciados para a prestação dos serviços será paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e observarão os requisitos mínimos previstos no Edital de chamamento, por meio do credenciamento em igualdade de condições, tendo como base os princípios gerais aplicados às licitações públicas, especialmente os princípios da impessoalidade, igualdade e isonomia.

13.8. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;
- b) Por iniciativa do credenciado, desde que comunicada à FCCDA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) Por iniciativa da FCCDA, por interesse público devidamente justificado.

## **14. DO FORO**

14.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabira, 22 de maio de 2026.

**CINTIA GERMANO TORRE SILVA**  
**SUPERINTENDENTE INTERINA**  
**MATR. 691-2**